



## **Política de Sanções**

### **1. Definição**

As sanções<sup>1</sup> financeiras são medidas restritivas de natureza financeira implementadas por organizações internacionais ou por países (a título individual) aplicáveis a jurisdições, pessoas ou entidades com o propósito de combater o terrorismo e manter ou restaurar a paz e a segurança internacional.

De entre os países ou organizações internacionais que mantêm listas de pessoas, grupos ou entidades designadas destaca-se, entre outros, a União Europeia no cumprimento da Common Foreign and Security Policy (CFSP), o Comité de Sanções de acordo com as diferentes Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e o Office of Foreign Assets Control (OFAC).

### **2. Aplicabilidade**

A aplicação das sanções decretadas por essas entidades constitui uma obrigação, quer para o sector público, quer para o sector privado, condicionando o exercício da atividade das instituições financeiras como o Banco Comercial do Atlântico (BCA).

Em Portugal, a Lei n.º 97/2017, de 23 de Agosto define o regime penal do incumprimento das sanções financeiras ou comerciais impostas por resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou regulamento da União Europeia, que determinem restrições ao estabelecimento ou à manutenção de relações financeiras ou comerciais com os Estados, outras

---

<sup>1</sup> As sanções são instrumentos de natureza diplomática ou económica com a intenção de alterar ações ou políticas, tais como violações do direito internacional ou dos direitos humanos, ou as políticas que não respeitam o estado de Direito ou os princípios democráticos.



entidades ou indivíduos expressamente identificados no respetivo âmbito subjetivo de incidência.

Já em Cabo Verde não existe um regime penal especial para o incumprimento das sanções financeiras ou comerciais impostas pelos vários organismos internacionais.

Porém, no âmbito da sua atividade, o BCA por ser uma filial da CGD encontra-se vinculada ao cumprimento das sanções decretadas pelo CFSP e pelo CSNU, assegurando, ainda, o cumprimento dos regimes sancionatórios em vigor, designadamente os que são aplicados pelo OFAC. Ademais, vários são os deveres de atuação em conformidade, constantes quer da Lei n.º 27/VIII/2013, de 21 de Janeiro alterado pela Lei 119/VIII/2016 de 24 de Março, quer da Lei n.º 38/VII/2009, de 27 de Abril alterada pela Lei 120/VIII/2016 de 24 de Março e Aviso 5/2017 do BCV.

### **Princípios Gerais de Atuação**

O BCA tem implementado um programa de *compliance*, que inclui a política de sanções internacionais, cuja gestão compete ao Direção de Função *Compliance* (DFC).

O DFC tem a responsabilidade de avaliar se a política de sanções está em conformidade com as leis e sanções aplicáveis, monitoriza de forma regular a sua eficácia e promove as alterações necessárias no sentido de ser melhorada.

O BCA implementou um conjunto de políticas e procedimentos tendo em vista assegurar que a Instituição não estabelece ou mantém relações de negócio, nem processa operações para/em benefício de pessoas, entidades ou países sancionados.

Neste sentido efetua a filtragem de clientes e dos intervenientes em operações por confronto com as listas de pessoas e entidades sancionadas, emitidas pelo CFSP, CSNU, OFAC, entre outras.



O BCA tem uma política de aceitação de clientes assente numa abordagem baseada no risco, tendo implementado um sistema de filtragem em modo ativo de pessoas e entidades no momento do estabelecimento da relação de negócio.

Efetua, igualmente, a filtragem regular da sua base de dados de clientes e a filtragem *on line* das transferências internacionais recebidas e enviadas.

No âmbito do sistema de prevenção de branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo, e de forma integrada, encontram-se implementados sistemas de monitorização de clientes e transações, cujos alertas são analisados por uma equipa técnica que integra o DFC.

No estabelecimento ou manutenção de relações de correspondência bancária com bancos estrangeiros, o BCA efetua a respetiva análise de risco de *compliance*, consubstanciada na notação de todas as instituições e na avaliação de risco daquelas que apresentam um risco alto.

Os colaboradores da área de *compliance* recebem formação regular adequada, tendo em vista a compreensão e aplicação da política de sanções.

O BCA mantém uma colaboração ativa com as autoridades de supervisão e as autoridades judiciais no âmbito da aplicação dos regimes sancionatórios.

O Banco Comercial do Atlântico

09 de Março de 2021